



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Resolução n.º 008 de 04 de MAIO de 2020.

HOMOLOGO

Em: 06/05/2020


Janiel Pinheiro Damasceno
Secretário Mun. de Edu. e Cultura
Decreto nº 7 181/GP/2018 06/08/2018

Assinatura

“Esta Resolução dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por atividades complementares a distância em meios digitais e físicos enquanto durar os decretos de situação de calamidades públicas advindo do novo coronavírus -COVID-19 no Sistema Municipal de Ensino de Governador Jorge Teixeira”

Conselho Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira - CME-GJT/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 959/2018 e Regimentais e;

Considerando a orientação do CNE - Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer 05/2020 aprovado em 28/04/2020;

Considerando a Medida Provisória 934/2020 de 1º de abril de 2020 flexibilizou a excepcionalidade a exigência do cumprimento do calendário escolar em virtude da pandemia da COVID-19 ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual.

Considerando a decisão do plenário do CME - Conselho Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira de em reunião realizada em 04/05/2020 conforme constam na ata nº 13 e 14 do livro 01.

Quares

Aluiza

Antunes

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Considerando o ofício 018/SEMEC/2020 que solicita autorização para educação a distância e versa sobre os decretos municipais estaduais e federais de calamidade pública devido o Covid 19.

RESOLVE;

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das aulas presenciais, em andamento, por atividades escolares complementares a distância que utilizem tecnologias, bem como na forma física impressa para os estudantes que não possuem acesso as tecnologias digitais, em todas as unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação de Governador Jorge Teixeira.

I - A modalidade de Educação à distância, é aqui entendida como uma excepcionalidade que visa o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, e o fortalecimento do vínculo educativo entre aluno, professor e unidade escolar; (Lei nº 9.394/96 artigo 80)

II - Será de responsabilidades dos gestores das unidades escolares, juntamente com a SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, a orientação de meios que permitem o acesso a ferramentas aos estudantes a fim de facilitar o acompanhamento de conteúdos ofertados, bem como prover meios para a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata esta Resolução;

III - Será de responsabilidade dos professores (docentes), a elaboração das atividades escolares complementares a distância, podendo usar e elaborar ou produzir vídeos aulas, podcasts, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correios eletrônicos, Whatsapp bem como outras ferramentas disponíveis em ambientes virtuais.

Antunes

Almeida

MD

MS

[Signature]

[Signature]
Quarun

IV – Os alunos que não têm acesso à tecnologia deverão os pais ou reesposáveis retirar suas atividades escolares na modalidade impresso na Unidade Escolar em que estejam matriculados;

V – As atividades escolares complementares desenvolvidas a distância será semanalmente correspondente à carga horária semanal do aluno;

VI - Os professores definirão as atividades curriculares e materiais didáticos que permitam o seu acompanhamento, as orientações e o apoio para o desenvolvimento do educando, bem como a realização de avaliações, quando couberem, durante o período de autorização desta resolução;

VII - É de responsabilidades dos gestores, coordenadores pedagógicos, orientação e supervisão o acompanhamento das atividades junto aos professores e aos estudantes; e deverão elaborar juntamente com os professores o relatório descritivo detalhado quinzenal de todas as atividades operacionais didáticos pedagógicos e encaminhar cópia a este Conselho e a SEMEC;

A – Na hipótese do não cumprimento as normas estabelecidas nesta Resolução o plenário do CME – Conselho Municipal de Educação decidirá;

Art.2º - As atividades à distância destinam-se aos estudantes do:

I - Ensino fundamental I e II;

II - Educação especial;

III - Educação Infantil;

Paragrafo Único: a educação infantil será detalhada por uma resolução específica e a educação especializada cabe ao professor da sala multifuncional elaborar as atividades e encaminhar aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializados;

Antunes

15/9

Alcides

[Signature]

[Signature]

Art.3º - Todas as Unidades Escolares são obrigadas a substituir as aulas presenciais por atividades não presenciais, deverão organiza-las de modo que:

I - Sejam mediadas por recursos digitais ou demais tecnologias bem como na forma física, para aqueles estudantes que não possuem acesso a tecnologia. Os estudantes que não tem equipamentos ou conectividade em casa, a unidade escolar deverá disponibilizar material impresso (apostilas, livros didáticos e/ou outros) com atividades para serem realizadas;

II - Possibilitem aos estudantes o acesso, em seu domicílio, a materiais de apoio e orientação que permitam a continuidade dos estudos, com maior autonomia intelectual;

III - As atividades disponibilizadas as estudantes sejam de fácil compreensão;

IV - Os professores deverão efetuar o registro de frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução das atividades realizadas.

V - As atividades planejadas deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola;

VI - A carga horária deverá ser correspondente às atividades curriculares conforme previsto na Resolução 007 de 27 de setembro de 2019 deste Conselho; os gestores deverão garantir o pleno cumprimento da carga horária.

Art. 4º - Ficam autorizados às atividades educacionais complementares a distância a partir de 01 de abril de 2020,

I - Os gestores escolares definirão com os professores na escola a qual estão lotados a melhor forma do planejamento das atividades e plano de trabalho;

Antunes
Alvina
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Alvina

II – Os professores pertencentes ao grupo de risco deverão seguir as normas estabelecidas nos decretos emanados pelas autoridades competentes;

III - O período de 17 a 31 de março de 2020 fica contabilizado como recesso escolar, de acordo com o decreto estadual nº 24.887 de 20/03/2020.

IV – As atividades escolares não presenciais deverão ser contabilizadas como horas letivas desde que a Unidade Escolar e os Professores cumpram com os critérios estabelecidos nesta Resolução; devendo a comprovação da atividade escolar estar organizada disponível para a fiscalização dos órgãos de controle;

V – As atividades encaminhadas aos alunos deverão ficar arquivadas para fins comprobatórios

VI – Os pais ou responsáveis deverão retirar semanalmente as atividades escolares na Unidade Escolar em que o aluno esteja matriculado; bem como entregar a anterior para correção e avaliação dos professores;

VII – Esta Resolução durará o tempo em que perdurar os decretos de calamidade pública ou outros inerentes ao tema; havendo retorno das atividades escolares presenciais a SEMEC deverá reorganizar um novo calendário letivo de forma que cumpra as 800 (oitocentas) horas anuais letivas;

VIII – Os casos omissos ou as dúvidas nesta Resolução deverão ser resolvidas pelo Plenário do CME pela SEMEC, ou pelo presidente deste CME;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right that appears to be 'Alvina'. There are also several sets of initials scattered around.

Alvina


Mauricio Ferreira Brito
Presidente do CME

Governador Jorge Teixeira, 04 de maio de 2020;





Caetano







Antunes

Antunes



**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**

Av. Pedras Branca nº 939 — Centro Palácio Pedras Branca — CEP: 76.898-000 - Fones: 3524-1359

OFICIO Nº 018/SEMEC/2020

Gov. Jorge Teixeira/RO. 27 de abril de 2020

**A sua Senhoria.
MAURICIO FERREIRA BRITO
PRESIDENTE DO CME
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO**

Ilmo. Sr.º
Respeitosas Saudações.

Diante do momento que vivemos sobre a pandemia da COVID-19, onde estamos praticamente impossibilitados de exercer nossas funções no ambiente de trabalho.

Diante disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 das informações contidas nos Decretos estaduais de nº 24.877 de 24 de março de 2020, dos Decretos Municipais nº 7.812, de 20 de março de 2020, 7.816 de 23 de março de 2020, 7.819 de 27 de março de 2020, 7.823 de 30 de março de 2020, 7.838 de 06 de abril de 2020, 7.848 de 20 de abril de 2020, nos artigos que compreendem o sistema municipal de educação, enfatiza fatores que ponderam o setor pedagógico e as escolas quanto as elaborações de planejamento para as futuras reposições e adequações dos calendários escolares.

O Decreto 7.805, enfatiza no seu Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste decreto, as atividades educacionais em todas as instituições

O Decreto 7.812, no seu Art. 30 - Ficam SUSPENSOS os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;

I - Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idoso;

O Decreto 7.823, nos seus artigos informa: Art. 13º. As aulas escolares nas unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as universidades e cursos técnicos serão suspensos pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, e ou pelo período que perdurar a calamidade;

Recebido
28/04/2020
mit

Parágrafo primeiro – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação e bem como Secretaria de Educação do Estado de Rondônia;

Parágrafo segundo – As unidades escolares, creches e materno infantil da rede privada e pública ficam suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

Parágrafo terceiro – Fica autorizado ao conselho tutelar da infância e adolescência, notificar os pais, para que proíba seus filhos de brincar na rua, sozinho ou em companhia de outras crianças enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.

Parágrafo quarto – É vedado a permanência de aglomeração de crianças, jovens e adolescentes em praças, vias públicas, áreas como canteiros de avenidas entre outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato o conselho tutelar para as providencias necessárias, e notificação aos responsáveis legais. **Parágrafo quinto** – Havendo descumprimento da notificação expedida pelo conselho tutelar, e as crianças, jovens e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, em companhia de outras, persistirem em brincar e/ou reunir-se nas ruas, praças e demais espaços públicos, poderá o conselho tutelar tomar as medidas necessárias, e caso necessário aplicação do estabelecida no art. 129 do ECA.

Art. 14º. O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 15º. Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, a fim de minimizar os impactos no calendário escolar;

Art. 16º. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;

O Decreto 7.838, nos seus artigos informa: **Art. 3º** Ficam suspensas até o dia 17 de abril de 2020, as aulas escolares da rede municipal de ensino.

§1º A suspensão das aulas na rede de ensino municipal, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a contar do dia 17 de março de 2020.

§2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

O Decreto 7.848, nos seus artigos informa: **Art. 13º** As aulas escolares nas unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as universidades e cursos técnicos serão suspensos pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, e ou pelo período que perdurar a calamidade;

Parágrafo primeiro – Deverá ser cumprido os 200 (duzentos) dias letivos, devendo haver posterior recuperação, salvo se norma federal futura dispor de forma diversa. Será seguida orientação do Ministério da Educação e Cultura - MEC e do Conselho Nacional de Educação e bem como Secretaria de Educação do Estado de Rondônia;

Parágrafo segundo – As unidades escolares, creches e materno infantil da rede privada e pública ficam suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

Parágrafo terceiro – Fica autorizado ao Conselho Tutelar da Infância e Adolescência, notificar os pais, para que proíba seus filhos de brincar na rua, sozinho ou em companhia de outras crianças enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.

Parágrafo quarto – É vedado a permanência de aglomeração de crianças, jovens e adolescentes em praças, vias públicas, áreas como canteiros de avenidas entre outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato o conselho tutelar para as providencias necessárias, e notificação aos responsáveis legais.

Parágrafo quinto – Havendo descumprimento da notificação expedida pelo conselho tutelar, e as crianças, jovens e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, em companhia de outras, persistirem em brincar e/ou reunir-se nas ruas, praças e demais espaços públicos, poderá o

conselho tutelar tomar as medidas necessárias, e caso necessário aplicação do estabelecida no art. 129 do ECA.

Art. 14º O corpo técnico das escolas deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 15º Ultrapassando os 15 (quinze) dias iniciais deste decreto, deve-se planejar o uso de ferramentas de ensino à distância ou a antecipação das férias, a fim de minimizar os impactos no calendário escolar;

Art. 16º O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais;

Com base nos ofícios 04/2020, da Escola José serafim Barbosa, e 004/2020 da Escola Euclides Severo da Silva.

Em reunião realizada com os diretores escolares, sobre a elaboração de projeto para trabalho remoto com atividades suplementares para serem entregues aos alunos que se encontra em casa durante o período de pandemia.

Desta feita, solicito orientação quanto a validade das atividades do Plano de Trabalho e atividades complementares de toda a rede de ensino municipal como horas letivas para efetivo trabalho entre professor e aluno.

Solicito também uma parceria na elaboração do novo calendário letivo de reorganização da rede pós pandemia.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C M E

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 10/CME/2020

O Presidente do CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Governador Jorge Teixeira Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 9.394/96, Lei Municipal nº 959/GP/2019, e Regimentais Resolução 01/CME/2019,

CONVOCA,

Os conselheiros para uma reunião deliberativa para o dia 04/05/2020 (segunda feira) as 10h, na Escola Armindo Fraga; para tratarmos o seguinte assunto:

- 1 - Análise discussão e votação das normas de regulamentações das ações pedagógicas durante o período de calamidade pública oriunda do covid-19 nas escolas públicas municipais;
- 2 - Análise discussão e votação da Resolução que autoriza funcionamento de atividades escolares complementares a distância durante o período de calamidade pública do covid-19;
- 3 - Apreciação do ofício 018/SEMEC/2020 que trata sobre a suspensão das aulas presenciais durante o período de calamidade pública;

Obs.

Os conselheiros deverão seguir as normas de proteção decretadas pelas autoridades competentes, o uso de máscara, álcool/gel no local e manter o espaçamento adequado.


Maurício Ferreira Brito

Presidente do CME - Conselho Municipal de Educação;

Governador Jorge Teixeira, 30 de abril 2020.

  



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 008, DE 04
DE MAIO DE 2020 DO CME – CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Estado de Rondônia, no
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal
959/2018 e pela Lei Organica Municipal e a legislação correlata;

Considerando a Resolução 001 de 10 de junho de
2019 do CME – Conselho Municipal de Educação;

Considerando a decisão plenária do CME –
Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 04
de maio de 2020 conforme registrada no livro 01 atas 13 e 14;

HOMOLOGA;

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADA** na integra a
Resolução 008 de 04 de maio de 2020 do CME – Conselho Municipal
de Educação; na forma do texto em anexo.

Art. 2º - A Resolução 008 de 04 de maio de 2020
entra em vigor em 06 de maio de 2020, revogando as disposições em
contrário.

Gabinete do Secetario Mujnicipal de Educação de
Governador Jorge Teixeira, 06 de maio de 2020.


Janiel Pinheiro Damsceno
Secretario Municipal